



Conselho Nacional da Confederação Portuguesa das Colectividades de Cultura, Recreio e Desporto

Resolução Associativa

Cumprir o mandato, reforçar o Movimento Associativo

Sendo o CN – Conselho Nacional o órgão máximo entre Congressos, e estando-se a cerca de metade do mandato, considera-se da maior importância acertar e rever procedimentos que contribuam decisivamente para o cumprimento do Programa de Acção para o mandato 2016/2019.

Embora tais procedimentos sejam da competência da Direcção enquanto órgão executivo, importa actualizar a informação, reforçar o envolvimento dos restantes órgãos sociais e Estruturas Descentralizadas, contribuindo para a legitimidade dos mesmos.

Assim:

- Considerando o estabelecido no Artº 7º, alínea C dos Estatutos e da Resolução Associativa aprovada no Congresso de 9 de Abril de 2016;

- Considerando os objectivos do Programa de Acção para o mandato 2016/2019 no ponto 2.4. “Campanha de 500 novas filiadas; Campanha de Prova de Vida;

A Direcção Nacional, reunida a 4 Dezembro de 2017, propõe ao CN:

1. Lançar uma Campanha de Novas Filiadas, propostas pelas Estruturas Descentralizadas e Filiadas Efectivas, sendo estas credoras de uma Comissão de Angariação no valor de 10€ por cada nova filiada. O crédito será liquidado no final de cada semestre;

2. As novas filiadas, admitidas a partir de 1 Janeiro 2018, deverão optar, preferencialmente, pelo pagamento da Quota pelo sistema de Transferência Bancária ou Débito Direto

3. As Filiadas Efectivas que liquidem a Quota anual de 2018 até dia 31 Dezembro 2017, terão um crédito de 10€ para o ano seguinte;

4. A regularização da Quota anual é indicador de “Prova de vida” da filiada. As filiadas que não tenham a situação regularizada deverão ser contactadas pelas Estruturas Descentralizadas e pela Direcção da Confederação no sentido de confirmar a sua existência e funcionamento;

5. Será dada informação mensal do evoluir da Campanha de Novas Filiadas, Campanha de Recuperação de Quotas e Campanha “Prova de Vida” a todas as filiadas e Estruturas que participem na Campanha;

6. Será criado um “Quadro de Honra” do desempenho das Estruturas Descentralizadas e Filiadas e atribuída uma Distinção apropriada às Campanhas;

7. Será dado cumprimento integral ao estabelecido na Resolução Associativa de 9 Abril 2016 no que respeita à recuperação de Quotas em atraso, quer estas sejam da responsabilidade directa da Direcção quer sejam da responsabilidade das Estruturas Descentralizadas;

8. No respeito pela autonomia das Estruturas Descentralizadas, só farão parte destas Campanhas, parte ou totalidade, aquelas que o declararem explicitamente por escrito.

Figueira da Foz, 9 Dezembro 2017

A Direcção